



Rio de janeiro, 30 de março de 2015.

## **COMUNICAÇÃO N° 052/15 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Rafael Fernandes Lira e a Procuradora Dra. Caroline Nogueira Accioly, ausência justificada do Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16 horas e 12 minutos do dia 30 de março de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1)** Aprovada a ata da sessão anterior;

**2) Processo: nº 060/15**

**Denúncia com pedido de suspensão preventiva**

**Denunciado:** Wanderley Luxemburgo (Técnico do CR Flamengo)

**Tipificação:** Arts. 243-B, 243-C, 243-D e 258 c/c 156, 157, I e III e 179, V e VI, §1º, na forma do art. 35, todos do CBJD

**Categoria:** Profissional – Série A

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Michel Assef Filho

**Auditor Relator:** Dr. Antonio Vanderler de Lima – Redistribuído para Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Juntada procuração pela defesa.

A dnota Procuradoria requereu a absolvição em relação aos arts. 243-B e 243-C.

A defesa requereu a impugnação da denúncia por absoluta ausência de prova, não sendo a mesma acolhida.

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**



A dnota procuradoria requereu réplica, sendo indeferida.

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação dos arts. 243-B e 243-C do CBJD, acolhendo pedido da dnota Procuradoria.

Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-D do CBJD.

Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencidos a Dra. Renata Deschamps Lagares e o Presidente, que aplicavam 03 (três) partidas.

**A dnota Procuradoria requereu redação de acórdão nos moldes do art. 39 do CBJD.**

**3)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**4)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**5)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**6) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**7)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**8)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**9)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 05 minutos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

Antonio Vanderler de Lima  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria TJD/RJ

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**